



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Chefe de Divisão de Administração

Ofício nº 4860/2025-SAP-COMPIISP-CDA

São Paulo, na data da assinatura digital.

Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal II de São Paulo
Av das Nações Unidas Nº1501 Vila Leopoldina -São Paulo S.P

A ENEL e ANAEEEL

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 006.00519917/2025-81.

Assunto: Solicitação de Previsão de reestabelecimento da energia

Prezados,

Nos termos da **Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)**, especialmente em seus **arts. 10, 11, 12 e 41**, é dever do Estado assegurar aos custodiados condições adequadas de saúde, segurança e dignidade, garantindo o funcionamento regular dos serviços essenciais. Ademais, a **Constituição Federal**, em seu **art. 5º, XLIX**, assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral, reforçando a responsabilidade estatal no cuidado das unidades prisionais.

Diante disso, vimos relatar a **situação emergencial** que atinge as quatro unidades prisionais sob nossa administração, cada uma com aproximadamente **1.500 custodiados**.

Desde as **08h00 do dia 10/12/2025**, todas as unidades estão **sem fornecimento regular de energia elétrica**, operando exclusivamente por meio de geradores a Diesel, de forma contínua e ininterrupta. Registra-se, ainda, que **um dos geradores apresentou falha e encontra-se inoperante**, elevando de forma crítica o risco de colapso das atividades essenciais.

A prolongada ausência de energia elétrica tem provocado **graves impactos operacionais e riscos diretos aos direitos fundamentais dos custodiados**, tais como:

- risco à saúde dos internos, com possibilidade de necessidade de remoções emergenciais para hospitais, contrariando o disposto nos **arts. 10 e 11 da LEP**, que tratam da assistência à saúde;
- comprometimento da segurança interna e externa, afetando o dever estatal previsto no **art. 41, VII, da LEP**, que garante a proteção da integridade do preso;
- comprometimento de serviços essenciais, cuja manutenção é obrigatória nos termos do **art. 12 da LEP**;
- consumo intensivo de combustível, sem garantia de continuidade, ampliando o risco de paralisação total das atividades.

Ressaltamos ainda que unidades prisionais são classificadas como **serviços essenciais**, devendo receber tratamento prioritário no restabelecimento de energia, conforme princípios de continuidade e eficiência dos serviços públicos (art. 37 da CF).

Diante da gravidade do exposto, **solicitamos, com urgência**, informações precisas acerca da **previsão de restabelecimento do fornecimento de energia elétrica**, a fim de possibilitar planejamento estratégico, mitigação de riscos e manutenção da integridade física dos custodiados, conforme preceitos constitucionais e legais.

Protocolos registrados:

- **CDP 1** – 15243249-1- MTE0007433
- **CDP 2** – 15243496-1-MTE0005753
- **CDP 3** – 15243640-1-MTE0009438
- **CDP 4** – 15243744-1- MTE0008277

Aguardamos retorno imediato.

Atenciosamente,

Evaldo Barreto dos Santos

Chefe de Departamento Complexo Penal



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Barreto Dos Santos, Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 11/12/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0092104482** e o código CRC **22ECA154**.